

GAZETA DE SOUSA


Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1712 - Edição Especial de Maio de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*

 www.sousa.pb.gov.br  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1712 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Segunda, 25 de Maio de 2026

DECRETO

DECRETO Nº 973 DE 25 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA/ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar Municipal 002, de 10 de janeiro de 1994, e;

CONSIDERANDO que a Gestão Pública é pautada por princípios constitucionais, especialmente o Princípio da Eficiência, que exige da estrutura administrativa funcionamento com pontualidade para atender as demandas da população;

CONSIDERANDO que o Serviço Público é, antes de tudo, um compromisso assumido para com o cidadão, que espera encontrar as repartições funcionando com presteza, regularidade e a contento;

CONSIDERANDO que a assiduidade e a pontualidade dos servidores no ambiente laboral não são apenas contextos normativos, mas deveres éticos fundamentais os quais devem ser obedecidos, conforme previstos no Art. 137, Inc. X, da Lei Complementar Municipal 002, de 10 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores);

CONSIDERANDO que a falta contumaz e a ausência injustificada de servidores sobrecarregam todos os demais integrantes das equipes e, por certo, tendem a comprometer a entrega de resultados essenciais e satisfatórios à comunidade.

DECRETA:

Art. 1º O Servidor Público tem o dever de estar em seu posto de trabalho durante todo o expediente, sendo-lhe vedado ausentar-se sem autorização prévia da chefia imediata, conforme dita o Art. 138, Inc. I, da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994.

Parágrafo único. Fica reafirmada a estrita proibição de faltas ao serviço sem a devida justificativa legal e posterior comprovação dos motivos ensejadores.

Art. 2º A ausência será justificada quando se enquadrar, estritamente, nas hipóteses previstas na Lei, assim como: doação de sangue, alistamento, serviço eleitoral, participação no júri e outros múnus públicos estabelecidos em lei; casamento e falecimento de familiares próximos (Art. 116), além dos casos de licença regrados e estabelecidos (Art. 82 e seguintes), conforme dispositivos constantes da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1712 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Segunda, 25 de Maio de 2026

Parágrafo único. Situações de ausências ao trabalho que não se encaixem nos termos da Legislação Municipal em vigor não serão, sob nenhuma hipótese, consideradas para fins de abono de faltas.

Art. 3º O descumprimento às normas não será tratado com inércia, tampouco desídia, devendo a Administração Pública Municipal aplicar as penalidades cabíveis, seguindo a gradação legal:

I - A falta injustificada e não comprovada resultará, de imediato, no desconto do dia de trabalho na remuneração (Art. 44, inc. I da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994).

II - A reincidência ou a resistência em cumprir o horário de expediente estabelecido, sujeitará o servidor a penalidades de advertência por escrito ou suspensão (Art. 150 e 151 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994).

III - A ausência deliberada, por mais de 30 dias consecutivos, configurará abandono de cargo, enquanto faltas intercaladas que somem 60 dias no período de um ano caracterizam inassiduidade habitual, ambas sujeitas à pena de demissão (Art. 159 e 160 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994).

Art. 4º Caberá aos representantes das Secretarias Municipais e Equiparados, pessoalmente ou por servidor designado, a responsabilidade por monitorar e comunicar, formalmente, qualquer irregularidade à Secretaria de Administração do Município (SECAD), para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL